

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	29
AATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	30
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	35

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 13 de março de 2024

Publicação: Quinta-feira, 14 de março de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005842/2023

ACÓRDÃO Nº 109/2024-SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, EM FACE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, EXERCÍCIO DE 2022.

DENUNCIANTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

DENUNCIADOS: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO (PREFEITO MUNICIPAL) E THAYS CRISTINA LIMA DA SILVA (PREGOEIRA)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI Nº 5.456 (PELO PREFEITO MUNICIPAL E PELA PREGOEIRA)

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. POSSIVEÍIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.

Quando não comprovado os fatos alegados pelo denunciante, a denúncia deve ser julgada improcedente.

SUMÁRIO: DENÚNCIA. P. M. DE BATALHA, EXERCÍCIO 2022. Improcedência da Denúncia. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de DENÚNCIA formulada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0009-30, em face da Sr.^a THAYS CRISTINA LIMA DA SILVA, Pregoeira, e do Sr. JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO, Prefeito Municipal, noticiando supostas irregularidades cometidas no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 037/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Batalha/PI, exercício 2022, cujo objeto é aquisição de material de informática. Considerando o Relatório do Contraditório (peça 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), o voto da Relatora (peça 28) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acompanhando o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, pela **improcedência** da denúncia, visto que não foram comprovadas todas as irregularidades apontadas pelo denunciante.

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina, 01 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC003796/2023

ACÓRDÃO Nº 156/2024 - SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1891

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. AO ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DO CADASTRO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE CARACOL – PI – EXERCÍCIO DE 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DFCONTRATOS

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO – PREFEITO MUNICIPAL

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO – RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA CONTRATOS WEB

ROMERITO SOARES MARTINS – RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA CONTRATOS WEB

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

REPRESENTAÇÃO – Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS – ausência de cadastro de informações no Sistema Contratos Web - P. M de Caracol – PI - Exercício de 2023 - Procedência – Multa – Recomendação.

Sumário: Processo de Representação contra o Município de Caracol - PI Consonância com o MPC – Unanimidade - Expedição de Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS na peça 03 e 21, Parecer Ministerial peça 23, Voto da Relatora constante da peça 26 e o mais que dos autos

consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, unânime, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, julgar pela Procedência da Representação para Gilson Dias de Macedo Filho, com aplicação de multa de 3.000 UFRs/PI e com recomendação. Ademais, por unanimidade dos votos, para Raimundo da Silva Nunes e Romerito Soares Martins, com aplicação de multa de 1.000 UFRs/PI e com recomendação.

Presentes os conselheiros (as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 04 a 08 de março de 2024 .

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 004409/2022

PARECER PRÉVIO Nº 016/2024 – SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO/EXERCÍCIO 2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

PREFEITO: ANTÔNIO LEAL DA SILVA (PREFEITO)

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 04/03/2024 A 08/03/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ. EXERCÍCIO 2022. DESCUMPRIMENTO DE ALGUNS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS.

1. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado em lei;
2. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo legal;
3. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU);
4. Classificação indevida no registro de fontes de recursos das emendas parlamentares;

5. Registro indevido nas parcelas da receita do FPM;
6. Ausência de arrecadação da receita tributária Cosip;
7. Descumprimento do limite mínimo (50%) de aplicação da complementação da união ao FUNDEB (VAAT) na educação infantil;
8. Descumprimento do limite mínimo (15%) de aplicação da complementação da união ao FUNDEB (VAAT) em despesas de capital;
9. Classificação indevida na fonte de recursos e no código de aplicação;
10. Descumprimento do limite de despesas de pessoal do poder executivo municipal;
11. Descumprimento da meta de resultado nominal e primário fixada na LDO;
12. Não fixação na LDO da meta para dívida consolidada líquida e dívida pública consolidada;
13. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, § 1º da lei de responsabilidade fiscal;

Sumário: Prestação de Contas de Governo do Município de Olho D'água do Piauí. Exercício de 2022. **REPROVAÇÃO. UNÂNIME. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 03), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o Voto da Relatora (peça 25) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, a emissão de Parecer Prévio pela **REPROVAÇÃO** da presente **Prestação de Contas de Governo do Município de Olho D'água do Piauí**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Leal da Silva**, com fundamento no Art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no Art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu ainda a Segunda Câmara Unânime pela emissão da seguinte **DETERMINAÇÃO** ao atual Gestor, com fundamento no Art. 1º XVIII do RITCE:

a) A eliminação do excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, conforme Lei Complementar nº 178/2021, por meio de adoção, entre outras, das medidas previstas nos Artigos. 22 e 23 da LRF, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

E ainda, que sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:

b) O acompanhamento da execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em educação infantil;

c) O acompanhamento da execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com a Complementação VAAT em despesas de capital;

d) A adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE);

e) A abertura dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

f) Que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Presentes os conselheiros (as) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, 04/03/2024 a 08/03/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/006867/2022

ACÓRDÃO Nº 093/2024-SPL

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT

GESTOR: FÁBIO NUÑEZ NOVO (SECRETÁRIO DE 01/01/2021 A 25/11/2021 E 15/12/2021 A 31/12/2021)

ADVOGADO: DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA - OAB/PI Nº 22.340 E OUTROS RESPONSÁVEIS:

AULINA MARIA SOARES DA TRINDADE SANTOS (MONITORAMENTO DE PARCERIA)

JOÃO PAULO LIMA DO NASCIMENTO (COORDENADOR DO NCI)

ANDERSON LOPES DOS SANTOS (GESTOR DE PARCERIA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE JULGAMENTO: 04/03/2024 A 08/03/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM O JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Constatando-se um conjunto de falhas de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pelo julgamento de regularidade com as devidas ressalvas, sem prejuízo de aplicação de multa proporcional aos achados e expedição de recomendações.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações. Decisão unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: Inexistência de comissões de monitoramento e avaliação das parcerias; 2. Ausência de pesquisa de preço do Termo de Fomento 10/2021 – SECULT-PI firmado com a Fundação Valter Alencar; 3. Comprovante de experiência prévia incompatível com o objeto do Termo de Fomento 10/2021; 4. Plano de Trabalho prevê R\$ 12.000,00 em diárias, contrariando o Termo de Fomento 06/2021 SECULT-PI firmado com o Instituto Avante de Juventude; 5. Descumprimento de cláusula dos convênios (n.ºs 038/2021 e 05/2021) relativamente à ciência do mesmo à ALEPI; 6. Ausência de comprovação do cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde (Termo de Convênio n.º 03/2021 – SECULT-PI firmado com a Prefeitura Municipal de Parnaguá); 7. Ausência de cotações ou orçamentos de preços (Termo de Convênio n.º 05/2021 – SECULT-PI firmado com a Prefeitura Municipal de Esperantina); 8. Contratos de Patrocínio - Despesa sem prévio empenho; 9. Ausência de autorização do ordenador de despesa para sua execução e pagamento nos processos de locação de mão de obra; 10. Ausência de fiscalização efetiva na execução dos processos de pagamentos e seus respectivos contratos nos processos de locação de mão de obra; 11. Divergências de valores entre o saldo bancário (extrato) e contábil (SIAFE); 12. Parecer do controle Interno posterior ao evento; 13. Pagamento de Diárias em data posterior à viagem; 14. Contas cadastradas no SIAFE-PI e não cadastradas no sistema “Documentação Controle” do TCE-PI; 15. Atraso de documentos das prestações de contas mensais/anual; 16. Finalização da licitação realizada fora do prazo; 17. Cadastramento de contratos efetuados fora do prazo; 18. Informações de publicações de contratos efetuados fora do prazo; 19. Informações de gestores e fiscais de contratos efetuados fora do prazo; 20. Ausência de cadastro de informações relativas à execução dos contratos no sistema contratos web do TCE/PI; 21. Processo sem licitação e sem cobertura contratual referente ao Projeto de Patrocínio Agosto Musical; 22. Despesa sem prévio empenho referente ao Projeto de Patrocínio Agosto Musical; 23. Ausência de manifestação do Controle Interno; Parcialmente sanada; 26. Descumprimento do Parecer PGE n.º 6/2021 referente o Projeto de Patrocínio Agosto Musical.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas da Gestão (peça 04), a defesa encaminhada pelo gestor (peças 25 a 34), o Relatório de contraditório (peça 38), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 48), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em discordância ao Ministério Público de Contas, pelo **Julgamento de regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT, no período: 01/01/2021 a 25/11/2021 e 15/12/2021 a 31/12/2021, para o **Sr. Fábio Nuñez Novo (Secretário)**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa** ao responsável, no valor correspondente a **2.000 UFRs** a teor do prescrito no art. 79, I, II e V da lei supracitada, , c/c art. 206, I, II, III e VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Decidiu o Plenário Virtual, também, unânime, pela não aplicação de sanções a Sra. Aulina Maria Soares da Trindade Santos (responsável pelo monitoramento da parceria); a aos Srs. Anderson Roger Lopes dos Santos (gestor da parceria); e João Paulo Lima do Nascimento (coordenador do NCI);

Decidiu o Plenário Virtual, ainda, unânime, pela expedição de recomendações ao atual gestor da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; no sentido de que:

- a) **CUMPRA** as cláusulas dos convênios firmados;
- b) **EXECUTE** despesa com base em inexigibilidade de licitação com observância às determinações legais;
- c) **CUMPRA** a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017, principalmente no que se refere ao prazo para a finalização das licitações, cadastramento de contratos, informações de publicações de contratos e informações de gestores e fiscais de contratos;
- d) **EVITE** a realização de despesa sem prévio empenho, infringindo o artigo 60 da Lei nº 4.320/64;
- e) **REALIZE** o pagamento das diárias em data anterior à viagem, respeitando o Decreto nº 14.910/2012, de 03/08/2012;
- f) **REALIZE** a designação de comissão responsável em analisar, examinar, julgar e decidir sobre os recursos a serem destinados às parcerias; e
- g) **REALIZE** pesquisa de preço suficiente durante o processo de apresentação do plano de trabalho para comprovar sua adequação ao mercado.

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira De Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo Representante de Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira de Vasconcelos.
Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 08 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/006867/2022

ACÓRDÃO Nº 093-A/2024-SPL

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2021

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT

GESTOR: CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA (SECRETÁRIO DE 26/11/2021 A 14/12/2021)

ADVOGADO: DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA - OAB/PI Nº 22.340 E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DE JULGAMENTO: 04/03/2024 A 08/03/2024

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FALHAS QUE NÃO ENSEJAM O JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA.

Constatando-se um conjunto de falhas de caráter formal e gravidade moderada, pugna-se pelo julgamento de regularidade com as devidas ressalvas, sem prejuízo de aplicação de multa proporcional aos achados e expedição de recomendações.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT (Exercício Financeiro de 2021). Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações. Decisão unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: Não Sanadas: 1. Processo sem licitação e sem cobertura contratual referente ao Projeto de Patrocínio Agosto Musical; 2. Despesa sem prévio empenho referente ao Projeto de Patrocínio Agosto Musical; 3. Atraso no envio de documentação solicitada; 4. Documentos solicitados e não enviados para análise.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contas da Gestão (peça 04), a defesa encaminhada pelo gestor (peças 25 a 34), o Relatório de contraditório (peça 38), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (peça 48), e o mais que dos autos consta; decidiu o Plenário Virtual, **unânime**, em discordância ao Ministério Público de Contas, pelo **Julgamento de regularidade com ressalvas** das Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT, no período de 26/11/2021 a 14/12/2021, para o **Sr. Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta (Secretário)**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à **aplicação de multa** ao responsável, no valor correspondente a **500 UFRs**

a teor do prescrito no art. 79, I, II e V da lei supracitada, , c/c art. 206, I, II, III e VI, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Decidiu o Plenário Virtual, ainda, unânime, pela **expedição de recomendações ao atual gestor da Secretaria de Cultura do Estado do Piauí-SECULT**, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI; no sentido de que:

- a) **CUMpra** as cláusulas dos convênios firmados;
- b) **EXECUTE** despesa com base em inexigibilidade de licitação com observância às determinações legais;
- c) **CUMpra** a Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017, principalmente no que se refere ao prazo para a finalização das licitações, cadastramento de contratos, informações de publicações de contratos e informações de gestores e fiscais de contratos;
- d) **EVITE** a realização de despesa sem prévio empenho, infringindo o artigo 60 da Lei nº 4.320/64;
- e) **REALIZE** o pagamento das diárias em data anterior à viagem, respeitando o Decreto nº 14.910/2012, de 03/08/2012;
- f) **REALIZE** a designação de comissão responsável em analisar, examinar, julgar e decidir sobre os recursos a serem destinados às parcerias;
- g) **REALIZE** pesquisa de preço suficiente durante o processo de apresentação do plano de trabalho para comprovar sua adequação ao mercado.

Presentes os Conselheiros(a) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova E Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe De Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Marcio André Madeira De Vasconcelos.
Sessão Plenária Virtual, em Teresina, 08 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/008878/2023

ACÓRDÃO Nº 124/2024 - SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE URUÇUI (EXERCÍCIO DE 2023)

REPRESENTANTE: WCASSIANO DE MELO LTDA (CNPJ Nº 16.891.876.0001-05) REPRESENTADO: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO (PREFEITO)

REPRESENTADO: JOSÉ LENNON ALENCAR DA LUZ (COORDENADOR DE LICITAÇÕES)

ADVOGADO DOS REPRESENTADOS: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS

ADVOGADO DO REPRESENTANTE: ULISSES DE OLIVEIRA SALES (OAB/PI Nº 4.017)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL.

A não aceitação de certidões emitidas por entes privados; contraria o art. 30, §1º, Lei nº 8.666/93, que prevê a comprovação de aptidão para desempenho de atividade por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ensejando aplicação de sanção ao gestor.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Uruçuí. Exercício de 2023. Conhecimento. Procedência parcial. Aplicação de multas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/27 da peça 01, a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 15, o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4, às fls. 01/09 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 21, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/10 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao Sr. **Francisco Wagner Pires Coelho** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **150 UFR-PI** (art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao Sr. José Lennon Alencar da Luz (Coordenador de Licitações).

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 04, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/000192/2024

ACÓRDÃO Nº 125/2024 – SPC

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO – INSPEÇÃO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOVO SANTO ANTÔNIO (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTORA: ELISA MARIA DA SILVA PAZ (PREFEITA)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: INSPEÇÃO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

Em processo de inspeção, quando o Tribunal identificar achados relevantes; deve a Corte de Contas tomar as providências que entender cabíveis, seja por meio de expedição de determinações seja pela emissão de recomendações aos gestores envolvidos com a prática dos atos de gestão da coisa pública.

SUMÁRIO: Inspeção da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, no exercício financeiro de 2023. Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando de Inspeção nº 01/2024-DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 01, o Relatório de Inspeção da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1, às fls. 01/19 da peça 13, o Termo de Conclusão da Instrução Processual da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS, à fl. 01 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 18, o voto do(a) Relator(a) Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo acolhimento da proposta de encaminhamento das determinações (sugeridas pela DFCONTRATOS 1, às fls. 16/17 da peça 13) como recomendações (art. 82, X c/c art. 185, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, por se tratarem de “deliberação expedida a unidade jurisdicionada com vistas à adoção de providências quando verificada oportunidade de melhoria de desempenho”, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial (art. 268 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), para que:

a) na instrução dos processos licitatórios, APERFEIÇOE a fase preparatória das licitações, especialmente o planejamento das contratações, bem como FAÇAM CONSTAR nos autos as

justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante;

b) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDAM à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/02

c) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMOREM a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

d) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade - art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei nº 8.666/93 e súmula nº 247 do TCU;

e) APRESENTEM justificativas nos processos licitatórios em caso impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, devendo ser apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério;

f) Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, FAÇAM CONSTAR no edital vedação a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço;

g) ESTABELEÇAM, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016;

h) OBSERVEM, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias na apreciação do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 04, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO TC Nº 004836/2022

ACÓRDÃO Nº 157/2024-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE À IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADAS: LUANNA GOMES PORTELA (OAB-PI Nº 10.959) E MÁRJORIE ANDRESSA BARROS MOREIRA LIMA OAB/PI Nº 21.779

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 1882

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 04/03/2024 A 08/03/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PROCEDENCIA PARCIAL. DESCUMPRIMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019. REAVALIAÇÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. SANEAMENTO PARCIAL.

1. Não disponibilização de informações de interesse público no portal da transparência e seu respectivo site eletrônico. Descumprimento Instrução Normativa nº 01/2019;

2. Nova avaliação do Portal pelo TCE-PI que apontou uma evolução, saindo de nível deficiente para o básico”, onde o Município passa a apresentar uma média ponderada de índice de transparência de 46,47% (anterior era de 39,94%).

Sumário: Representação. Irregularidades no portal da transparência do Município de Santa Filomena – Exercício Financeiro 2022. **Concordância** com manifestação do Ministério Público de Conta. **Procedência Parcial. Decisão Unanime. Aplicação de multa** de 200,00 UFR-PI para Carlos Augusto de Araújo Braga e com **Determinação**.

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Representação e documentos complementares, às peças 01 e 02, Despacho de Citação, peça 07, Defesa, às peças 11 a 13, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à peça 14, o Relatório da Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, às fls. 01/08 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 21, do voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/05 da peça 26, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, em **Concordância** com a manifestação do Ministério Público de Contas, **unânime**, pela **Procedência Parcial** da Representação.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de multa ao Gestor Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga – Prefeito Municipal de Santa Filomena no valor de 200 (duzentos) UFR, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **emissão de Determinação** ao (a) atual Prefeito(a) para que mantenha atualizado o sítio eletrônico do Ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 08 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 009496/2023

ACÓRDÃO Nº 155/2024-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE À AUSÊNCIA DE CADASTRO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB - MUNICÍPIO DE INHUMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADOS: SR. ELBERT HOLANDA MOURA (PREFEITO MUNICIPAL) E SRA. WANDA MARIA RODRIGUES (PREGOEIRA)

ADVOGADO (S): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (OAB-PI/15.606) E OUTROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 1881

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 04/03/2024 A 08/03/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES DE PROCEDIMENTO LICITATORIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Ausência de cadastramento de diversos contratos no Sistema Contratos Web, violando o disposto na IN TCE/PI nº 06/2017.
2. Descumprimento dessa obrigação enseja na aplicação de penalidade de multa ao responsável, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2014.

Sumário: Representação. Supostas Irregularidades de Procedimento Licitatório. Município de Inhuma. Exercício Financeiro 2023. **Procedência Parcial da Denúncia. Aplicação de Multa. Determinação. Decisão Unanime.**

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Representação e documentos complementares, às peças 01 a 03, Despacho de Citação, peça 05, Certidão da Divisão de Serviços Processuais onde informa que os Representados apresentaram, tempestivamente, Defesa, peça 17, o Relatório da Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, às fls. 01/07 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 23, do voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 23), pela **Procedência Parcial da Denúncia**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de multa ao Gestor Sr. Elbert Holanda Moura (Prefeito Municipal), no **valor de 500 UFR**.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **emissão de Determinação** ao (a) atual Prefeito(a) que informe ao TCE/PI todos os contratos, que vier a realizar, inclusive os indicados na tabela 01, peça 03, fls. 5-19, que ainda não foram cadastrados, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 08 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC Nº 009496/2023

ACÓRDÃO Nº 156/2024-SPC

REPRESENTAÇÃO REFERENTE À AUSÊNCIA DE CADASTRO DE CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB - MUNICÍPIO DE INHUMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADA: WANDA MARIA RODRIGUES (PREGOEIRA)

ADVOGADO (S): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (OAB-PI/15.606) E OUTROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO 1881

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA 04/03/2024 A 08/03/2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES DE PROCEDIMENTO LICITATORIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Ausência de cadastramento de diversos contratos no Sistema Contratos Web, violando o disposto na IN TCE/PI nº 06/2017.

2. Descumprimento dessa obrigação enseja na aplicação de penalidade de multa ao responsável, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e da Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2014.

Sumário: Representação. Supostas Irregularidades de Procedimento Licitatório. Município de Inhumas. Exercício Financeiro 2023. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Visto, relatado e discutido o Processo, considerando a Representação e documentos complementares, às peças 01 a 03, Certidão da Divisão de Serviços Processuais onde informa que a Representada apresentou, tempestivamente, Defesa, peça 17, o Relatório da Diretoria de Fiscalizações de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS, às fls. 01/07 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 23, do voto da Relatora Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que do Processo consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça 26), pela aplicação de multa a Sra. Wanda Maria Rodrigues, Pregoeira do Município de Inhumas e responsável pelo cadastro de informações da referida Prefeitura nos sistemas do TCE/PI, nos termos do art. 22, Parágrafo Único, da IN TCE/PI nº 06/2017, e art. 3º, § 1º, da IN TCE/PI nº 05/2014, no **valor de 300 UFR**.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, Cons. Kleber Dantas Eulálio, Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias, Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 08 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/009273/2023

ACÓRDÃO Nº 624/2023-SPC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PASSAGEM FRANCA.

OBJETO: IRREGULARIDADES NO EMPREGO DE VERBAS PÚBLICAS PERTENCENTES AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO – PREFEITO MUNICIPAL; DANIEL MENDES DE LIMA - GERENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO; LUAN DE SOUSA

TEIXEIRA – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 04 A 11 DE DEZEMBRO

EMENTA: PREVIDÊNCIA. DESVIO DA FINALIDADE DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. IRREGULARIDADE.

1. As receitas de contribuições dos Regimes Próprios de Previdência são recursos vinculados e devem ser utilizadas apenas para o pagamento de benefícios previdenciários, conforme prevê o inciso III do art. 1º, da Lei 9.717/1998.

2. Dessa forma, utilizá-las para finalidade distinta configura irregularidade, motivando a responsabilização dos agentes legalmente investidos na responsabilidade de gerir os recursos previdenciários.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Passagem Franca e Fundo Previdenciário de Passagem Franca. Exercício de 2023. Pela Procedência da Representação. Pela aplicação de multa de 3.000 UFR-PI aos Srs. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino e Daniel Mendes de Lima. Pela não aplicação de multa a Luan de Sousa Teixeira. Envio/comunicação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação constante às fls. 1/15 da peça 4, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 21, o parecer do Ministério Público de Contas às fls. 1/9 da peça 24, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/9 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da representação ao Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino, Prefeito Municipal de Passagem Franca do Piauí, **com aplicação de multa de 3.000 UFR-PI** a teor do prescrito no art. 79, incisos I e IX, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas e com **envio/comunicação** ao Ministério Público Estadual, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 3.000 UFR-PI** ao Sr. **Daniel Mendes de Lima**, Gerente de Fundo Previdenciário Municipal de Passagem Franca do Piauí, a teor do prescrito no art. 79, incisos I e IX, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas. E ainda, pela **não aplicação de multa** ao Sr. **Luan de Sousa Teixeira**, Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência do Fundo Previdenciário, posto entender não ser responsável direto pelas irregularidades aqui narradas.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 11 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002542/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): LUIS HENRIQUE DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONCALO DO PIAUI

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 70/2024 – GAV

Versam os autos acerca do benefício de Pensão por Morte, requerida por **LUIS HENRIQUE DE LIMA CPF, nº 878.299.403-04**, na condição de conjuge da Sra. **Teresa Maria de Jesus Lima, CPF nº 860.546.003-20**, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Prefeitura Municipal de São Gonçalo-PI, falecida em 03/09/2023 (certidão de óbito peça nº 01, às fl. 10), com fundamento no art. 13, I, c/c art. 40, I, §3º, I da Lei Municipal nº 328/2013.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 113/2023 de 16/10/2023 (peça nº 01/fl. 29), publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVCXXXXVI de 30/10/2023 (peça nº 01/fls. 30), concessiva de pensão ao requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.557,60 (um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** mensais. Benefício composto: Salário Base (Art. 36 da Lei Municipal nº 211/97) valor R\$ 1.320,00; Adicional por Tempo de Serviço (Art. 56, inciso III da Lei Municipal nº 211/97), valor R\$ 237,60; Total do Benefício R\$ 1.557,60.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/002444/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ANTÔNIO JÚLIO GRANGEIRO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 069/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **ANTÔNIO JÚLIO GRANJEIRO DE CARVALHO CPF nº 373.042.913-20** ocupante do cargo de Auxiliar de Operacional de Serviços, matrícula nº 0040851, lotado na Secretaria Estadual de Saúde, com arribo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0174/2024- PIAUIPREV de 24/01/2024 (peça nº 01, fls. 158), publicado no Diário Oficial do Estado-DOE nº 23 em 01/02/2024 (peça nº 01, fls. 160 e 161) com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais)** mensais. Discriminação dos Proventos a Receber: Proventos com integridade e revisão pela paridade. Vencimento: (LC nº 57/05 c/c Arts. 7º e 8º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021) valor R\$ 1.333,20; Complemento do Salário Mínimo Nacional (Art. 57, § 2º da CE/89) valor R\$ 48,80; Gratificação Adicional: (Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 30,00; Total dos Proventos R\$: 1.412,00.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/000519/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - EXERCÍCIO 2023

REPRESENTANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 05.340.639/0001-30)

REPRESENTADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: CLEANDRO ALVES DE MOURA (PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DM Nº 71/2024 - GAV

Trata-se de Representação com pedido de medida cautelar apresentada pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA (CNPJ 05.340.639/0001- 30) perante esta Corte de Contas em face do Ministério Público do Estado do Piauí, por supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 043/2023, cujo objeto a “Contratação de empresa especializada na implementação e operacionalização de sistema informatizado para permitir o ABASTECIMENTO com etanol, gasolina, diesel e arla-32, de veículos e máquinas à combustão (roçadeiras e grupos geradores), através de postos de combustíveis, bem como a MANUTENÇÃO em oficinas, concessionárias e lava jato, credenciados pela CONTRATADA, compreendendo-se lavagem, troca de óleo, revisão periódica, manutenção preventiva e corretiva, fornecimentos de peças, pneus e acessórios à frota de veículos do MPPI, conforme especificações do Termo de Referência”, com valor estimado de R\$ 2.422.368,00.

Inicialmente, o Conselheiro relator determinou a citação do Sr. Cleandro Alves de Moura, Procurador de Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (peça nº 03), para apresentação de informações acerca do pedido cautelar.

O gestor foi oficialmente citado (OFÍCIO nº 175/2024 – DSP/DGESP/SS– peça nº 05), tendo apresentado justificativa em tempo hábil, conforme certidão anexada à peça nº 11.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFCONTRATOS – 4 (peça nº 14), para fins de relatório de contraditório, tendo esta verificado que:

(...)

Em análise ao edital republicado (Peça 09), constataram-se também as devidas alterações informadas pelo representado, como o reajuste do prazo de garantia para 90 dias, e o intervalo mínimo entre os lances reduzido (...)

(...)

Assim sendo, com as devidas alterações comprovadas e a republicação do edital, encerram-se os problemas apontados pelo representante e a presente representação incorre em perda de objeto.

O Ministério Público de Contas à peça nº 16 emitiu o parecer 2024JD0019, opinando pelo conhecimento da presente representação e no mérito corrobora com o entendimento da DFCONTRATOS pelo arquivamento do presente processo.

Face ao exposto, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), concordo com o parecer ministerial pelo **arquivamento** deste processo, considerando que o objeto da representação foi prejudicado, pois os motivos alegados foram sanados.

Teresina, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 002877/2024

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 523/2023 – SPL – PROCESSO TC/005764/2020

RECORRENTES: WESLEY DA SILVA BORGES, FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA FILHO, FRANCISCO ASSIS BEZERRA DE SOUSA E JOÃO BEZERRA NETO

ADVOGADO (A): TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB/PI Nº 4978

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 074/2024 – GAV

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de peça recursal apresentada por WESLEY DA SILVA BORGES, FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA FILHO, FRANCISCO ASSIS BEZERRA DE SOUSA e JOÃO BEZERRA NETO, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 523/2023 – SPL, nos autos do processo TC/005764/2020, referente à representação proposta contra a Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI, tendo o supracitado Acórdão sido publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 230/23 (publicação 15/12/2023), conforme comprovante acostado à peça 03.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, no entanto, não preenche os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, acerca da tempestividade, visto ter sido protocolado em 06/03/2024, mas, conforme a contagem do sistema Contadias (em anexo), o prazo final seria 04/03/2024, nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **não admito** a peça interposta como Pedido de Reexame.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, posteriormente, ao arquivo para as providências cabíveis.

Desconsidere-se a decisão monocrática à peça 06.

Teresina, 12 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC Nº 002874/2024

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 523/2023 – SPL – PROCESSO TC/005764/2020

RECORRENTES: GILBERTO BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO (A): TIAGO SAUNDERS MARTINS - OAB/PI Nº 4978

RELATOR : CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 075/2024 – GAV

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de peça recursal apresentada por GILBERTO BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR, por intermédio de seu advogado, em face do Acórdão nº 523/2023 – SPL, nos autos do processo TC/005764/2020, referente à representação proposta contra a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa-PI, tendo o supracitado Acórdão sido publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 230/23 (publicação 15/12/2023), conforme comprovante acostado à peça 03.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, no entanto, não preenche os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, acerca da tempestividade, visto ter sido protocolado em 06/03/2024, mas, conforme a contagem do sistema Contadias (em anexo), o prazo final seria 04/03/2024, nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **não admito** a peça interposta como Pedido de Reexame.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, posteriormente, ao arquivo para as providências cabíveis.

Desconsidere-se a decisão monocrática à peça 06.

Teresina, 12 de março de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/000815/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO: CAIO DIAS PEREIRA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 36/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pelo Sr. **CAIO DIAS PEREIRA**, na condição de cônjuge da Sr.^a **Janira Maria de Sousa Dias**, outrora ocupante do cargo de Professora 40h, nível IV, classe SE, matrícula nº 0811211, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 05/02/2023 (Certidão de óbito fls. 12 peça 01), com fulcro no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 0693/2022/PIAUIPREV, de 21 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, Edição nº 121, de 25 de junho de 2022, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; **b)** Gratificação Adicional, conforme art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001527/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
INTERESSADA: LUCINEIDE OLIVEIRA SILVA FOLHA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 065/2024 – GWA

Trata-se de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, requerida pela Sr.^a **LUCINEIDE OLIVEIRA SILVA FOLHA**, na condição de cônjuge **E EMANUEL OLIVEIRA FOLHA**, na condição de filho menor não emancipado (nascido em 26/07/2013) do Sr. **Raimundo Braga Folha**, outrora ocupante do cargo de Professor, 40h, classe “C”, nível VII, matrícula nº 59, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí, óbito ocorrido em 09/07/2023 (Certidão de óbito peça 01, fls. 16), com fulcro no art. 40, § 7º, da CRFB/1988 e art. 41 da Lei Municipal nº 172/17.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que os requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria nº 056/2023, de 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição IVCMXXIII, de 09 de outubro de 2023, concessiva do benefício de pensão por morte aos requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; **a)** Vencimento, nos termos do art. 57 da Lei nº 115/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, salário e remuneração dos profissionais do magistério de São Braz do Piauí; **b)** Quinquênio, de acordo com o art. 24 da Lei nº 115/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, salário e remuneração dos profissionais do magistério de São Braz do Piauí.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria de Gestão Processual/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/001691/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 066/2024 – GWA

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido*, do Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**, na patente de 2º Sargento, Matrícula nº 0142603, lotado no 8º BPM/TERESINA-PI, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 09/01/2024 (peça 02. fls. 171), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E Edição nº 7, de 10/01/2024, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: **a) Subsídio, de acordo com anexo único da Lei 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c o acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II, da Lei nº 7.132/2018 e Lei nº 7.713/2021; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, de acordo com art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002435/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: ROSIMEIRE FORTES MACHADO SOARES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 067/2024 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora, **ROSIMEIRE FORTES MACHADO SOARES**, ocupante do cargo de Professora 40h, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0839469, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial a peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0117/2024 - PIAUÍPREV, de 17 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 23 de 01 de fevereiro de 2024, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: **a) Vencimento, com fundamento na Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 7.081/2017 c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022; b) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.**

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC Nº 002445/2024.

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS (AS): CLEUDIANE DE SOUSA SILVA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 062/2024 - GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Cleudiane de Sousa Silva, CPF nº 033.550.013-76, Ana Paula Silva Ribeiro, CPF nº 081.856.063-07 e Ana Valentina Silva Ribeiro, CPF nº 092.780.653-31**, na condição de companheira e filhas menores do servidor falecido, em razão do falecimento do servidor **José Lourenço Ribeiro Filho, CPF nº 217.381.223-87**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Cabo, matrícula nº 0124974, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 14/06/2022 (Certidão de óbito à fl. 7 da peça 03).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 05), com o Parecer Ministerial nº 2024LA0109 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0058/2024 - PIAUÍPREV (Fl. 117 da peça 01)**, datada de 15/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16, de 24/01/2024 (Fls. 122 da peça 03), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 14/06/2022, nos termos do **art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei Federal nº 13.954/19 c/c Lei nº 5.378/04, com redação da Lei nº 7.311/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.882,94 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), rateado entre as partes**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 001790/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): CARLOS MACEDO GOMES DE SOUZA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 068/2024 – GKE

Trata-se de **Reforma por Invalidez** de **Artur Sousa Frazão, CPF nº 353.678.813-00**, 2º Sargento, Matrícula nº 0146307, da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 247, em 29/12/2023 (fls. 158, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – FPPESSOAL- 3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0077 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato governamental de fl. 156 da peça nº 01, publicado no D.O.E. nº 247, de 29 de dezembro de 2023, concessivo do benefício da Reforma ao interessado, em conformidade com **art. 94, art. 95, II, art. 98, V da Lei nº 3.808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/04 e art. 32, II e art. 34 do Decreto nº 15.298/13**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.275,92 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 002047/2024

N.º PROCESSO: TC/001586/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS (AS): MARIA DALVA E SILVA PEREIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 069/2024 - GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Maria Dalva e Silva Pereira**, CPF nº 159.488.463-34, na condição de esposa do servidor falecido, em razão do falecimento do servidor **Paulo Henrique Pereira da Silva**, CPF nº 077.936.423-68, servidor na ativa, outrora ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial, matrícula nº 044118-0, da Secretaria de Estado da Justiça, falecido em 04/10/2023 (Certidão de óbito à fl. 11 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024PA0111 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0144/2024 - PIAUÍPREV (Fl. 193 da peça 01)**, datada de 24/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 20, de 30/01/2024 (Fls. 196/197 da peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 04/10/2023, nos termos do **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019/c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.188,28 (Cinco mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

N.º DECISÃO: 067/2024– GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida ao **Sr. Francisco Luís Ferreira**, CPF nº 451.300.513-00, RG nº 10.9230-91 SSP-PI, 3º Sargento, matrícula nº 015542-0, lotado no 23 BPM/VALENÇA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 88, I e art. 89 da Lei nº3.808/81 c/c art.52 da Lei nº5.378/04.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL o Decreto Governamental sem número (fls. 169 e 170, peça 01), datado de 09 de janeiro de 2024**, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 07/2024 (fls.171 e 172, peça 01), datado de 11 de janeiro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva remunerada integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMO DADOS PELO ART. 1º ,II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I,II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021	R\$ 3.952,43
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.000,17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/002637/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MONTEIRO PEREIRA SANTIAGO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 064/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria Tempo de Contribuição concedido ao servidor José Monteiro Pereira Santiago, CPF nº 200.452.983-00, RG nº 423.516 SSP-PI, ocupante do Grupo Funcional Auxiliar, nível Elementar, Cargo de Continuo, Classe III, Padrão E, matrícula nº 004967-X, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 0205/2024 - PIAUIPREV (fl. 233, peça 01), datada de 01 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 28/2024 (fl. 235, peça 01), datado de 08 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.190 (Dois mil, cento e noventa reais) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 1.800,71
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.846/16	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 263,54
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	R\$ 125,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.190,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/001895/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NATALI GOMES DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 065/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Natali Gomes da Silva, CPF nº 900.188.773-20, na condição de filha inválida do servidor falecido Sr. Anízio Gomes da Silva, CPF nº 638.671.583-71, falecido em 23/11/1982 (certidão de óbito à fl. 28, peça 01), outrora ocupante do cargo de Soldado, matrícula nº 04022, vinculado à Polícia Militar do Estado do Piauí (PM-PI), com arrimo na Súmula nº 340 do ST J, com base na Lei nº 2.742/66 e no Regulamento Geral da Previdência Social dos Servidores do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 2.557/77, **vigentes na data do óbito**, e com paridade, por força do art.40, §5º da CF/88 e do art.57, §6º da CE/1989, redações originais, c/c o art.2º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.263/89.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (peça 4), com o parecer ministerial (peça 5), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a PORTARIA GP N° 1367/2023- PIAUIPREV (fl. 124, peça 01), datada de 18 de dezembro de 2023, com efeitos retroativos de 30 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 16/2024 (fls. 127 e 128, peça 01), datado de 24 de janeiro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.918,48 (Três mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 3.774,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	144,16

TOTAL							RS 3.918,48
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NAS.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
NATALI GOMES DA SILVA	25/12/1972	Filha Inválida	900.188.773-20	30/11/2023	TEMPORÁRIO	100,00	3.918,48

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/001985/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA EUNICE VIANA DE FIGUEREDO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Nº DECISÃO: 066/2024-GFI

Trata-se de Pensão por Morte requerida por Maria Eunice Viana de Figueredo, CPF nº 306.890.903-15, na condição de esposa do servidor falecido Sr. Luis Gonzaga Medeiros de Figueredo, CPF nº 010.758.293-72, falecido em 31/10/23 (certidão de óbito à fl. 18, peça 01), outrora ocupante do cargo de Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, Inativo, Classe Especial, referência C, matrícula nº 002742-1, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o D.E nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (peça 4), com o parecer ministerial (peça 5), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0129/2024- PIAUIPREV** (fl. 188, peça 01), **datada de 18 de janeiro de 2024**, com efeitos retroativos de

31 de outubro de 2023, publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 18/2024** (fls. 191 e 192, peça 01), **datado de 26 de janeiro de 2024**, autorizando o seu registro, conforme o **art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno**, com proventos no valor de **R\$ 11.115,43 (Onze mil, cento e quinze reais e quarenta e três centavos)** conforme segue:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §10º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	15.315,71					
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 2º, II, “A” DA LEI Nº 5.543/06 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 5.967/10 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	2.880,00					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	330,00					
TOTAL		18.525,71					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		18.525,71 * 50% = 9.262,86					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)		1.852,57					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		11.115,43					
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NAS.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA EUNICE VIANA DE FIGUEREDO	27/09/1943	Cônjuge	306.890.903-15	31/10/2023	VITALÍCIO	100,00	11.115,43

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG – Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/001260/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EVA MARIA FÉLIX DOS SANTOS, CPF: 703.235.503-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – IPMSF

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 55/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida á servidora Sra. EVA MARIA FÉLIX DOS SANTOS, CPF Nº 703.235.503-04, ocupante do cargo de Professora, classe “B”, nível “V”, matrícula nº 187-1, da Secretaria de Educação do Município de São Francisco do Piauí, com Fundamentação Legal: art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 115/2023, datada de 12 de junho de 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano I, Edição 113 em 13/06/2023, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos mensais conforme o quadro a seguir:**

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. SALÁRIO BASE, de acordo com o art.57, da Lei 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargo e vencimento dos profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí/PI	R\$5.039,43
B. QUINQUÊNIO, de acordo com a Lei nº 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargo e vencimento dos profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí/PI	R\$1.259,86
C. REGÊNCIA, de acordo com o art.66, I, da Lei nº465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargo e vencimento dos profissionais da Educação do Município de São Francisco do Piauí/PI	R\$100,79

REMUNERAÇÃO TOTAL NA ATIVIDADE	R\$6.400,08
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$6.400,08

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC Nº 002041/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MAURO FERREIRA GUEDES, CPF Nº 637.702.173-90

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 46/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE de servidora inativa** requerida pelo Sr. **MAURO FERREIRA GUEDES, CPF Nº 637.702.173-90**, na qualidade de filho inválido (art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91) da servidora falecida Sra. **Almerinda de Araújo Guedes**, CPF nº 481.551.603-00, outrora ocupante do cargo de Professora, nível IV, classe B, matrícula nº 0353825, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em 17/04/2023, com Fundamentação Legal no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP nº 0140/2024/PIAUIPREV**, datada de 19/01/2024 e com efeitos retroativos à 17/04/2023, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 018/2024, em 26/01/2024, com **proventos mensais no valor total de R\$ 4.660,97 (quatro mil, seiscentos e sessenta Reais e noventa e sete centavos)**,

autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme especificado a seguir:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 c/c LEI 8.001/2023						4.420,59
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71/06						240,38
TOTAL						4.660,97	
RATEIRO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MAURO FERREIRA GUEDES	05/07/1970	Filho inválido	XXX.702.173-XX	17/04/2023	temporário	100,00	4.660,97

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO: TC/001608/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARISE RIBEIRO OLIVEIRA SILVA - CPF Nº 675.884.413-72

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ – SÃO BRAZ-PREV

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 53/2024 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **Marise Ribeiro Oliveira Silva**, CPF nº 675.884.413-72, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 49, da Secretaria de Educação do Município de São Braz do Piauí, com arrimo nos **art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 30, §1º c/c art.51 da Lei Municipal nº 172/2017**. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVDCCLIX, em 9 de fevereiro de 2023 (fls. 1.41).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2024LA0080 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 010/2023, de 6 de fevereiro de 2023** (fls. 1.40), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.629,34 (dois mil seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 57 da Lei Nº 115/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salário e remuneração dos profissionais do magistério de São Braz do Piauí – PI e art. 1º da Lei nº 238/2022, que dispõe sobre o reajuste do salário dos servidores municipais da educação de São Braz do Piauí – PI.	R\$ 2.163,17
B. Quinquênio, de acordo com o art. 24 da Lei Nº 115/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salário e remuneração dos profissionais do magistério de São Braz do Piauí – PI e art. 1º da Lei nº 238/2022, que dispõe sobre o reajuste do salário dos servidores municipais da educação de São Braz do Piauí – PI.	R\$ 466,17
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 2.629,34
Valor do Benefício	R\$ 2.629,34

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 29 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC 002504/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº. 47/05).

INTERESSADA: AMÉLIA MARIA BARBOSA MONTEIRO RODRIGUES CARDIAL, CPF Nº. 339.660.283- 87.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº. 69/2024 – GJC

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, concedida à Sra. Amélia Maria Barbosa Monteiro Rodrigues Cardial, CPF Nº. 339.660.283- 87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, Matrícula Nº. 0722073, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 3º I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. Não foi encaminhada a publicação oficial do ato concessório (art. 4º, parágrafo único, X, da Resolução TCE Nº. 2.782/96 de 17-10-1996).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024PA0115 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP nº 267/24 – PIAUIPREV às fls. 1.179, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS\$4.664,76 (quatro mil seiscientos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme segue:**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº. 71/06 c/c LEI Nº. 71/06	R\$4.580,57
Vantagens remuneratórias (conforme Lei Complementar Nº. 33/03)		
Gratificação adicional	Art. 127 da LC Nº. 71/06	R\$84,19
PROVENTOS A ATRIBUIR		RS\$4.664,76

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000287/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): LÚCIA DA SILVA SOUSA OLIVEIRA PARAÍBA, CPF Nº 689.694.733-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 65/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida a servidora Sr.^a LÚCIA DA SILVA SOUSA OLIVEIRA PARAÍBA, CPF nº 689.694.733-00, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SE”, nível “IV”, matrícula nº 083681-8, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 229, em 01/12/23 (fl. 144-145 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1217/2023 – PIAUIPREV, em 10 de novembro de 2023 (fl. 142, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **RS 4.751,65 (Quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	R\$ 4.708,28

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.751,65

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/002771/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO(A)(S): RAIMUNDO SANTOS PEREIRA, CPF nº 186.026.733-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 66/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **RAIMUNDO SANTOS PEREIRA**, CPF nº 186.026.733-53, na condição de cônjuge da Sr.^a MARIA AMÉLIA DE CARVALHO SANTOS, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão A, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, matrícula nº 0417351, falecida em 28/05/2023, com fulcro no art. 40, § 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no D.O.E nº 19/24, em 26/01/23 (fls.: 1.116).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento

ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº 0085/2024/PIAUIPREV, de 15/01/2024 (fls.: 1.112), concessiva da pensão a requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 792,00 (Setecentos e noventa e dois reais)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021				1.136,81		
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	ART. 7º, VII DA CF/88				159,17		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94				24,02		
TOTAL					1.320,00		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título						Valor	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						1.320 * 50% = 660,00	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente)						132,00	
Valor total do Provento da Pensão por Morte						792,00	
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA	23/09/1947	Cônjuge	186.026.733-53	28/05/2023	VITALÍCIO	100,00	792,00
Tendo em vista que o dependente, RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA, possui renda formal, conforme fl. 71, em conformidade com o art. 40, +7º da CRFB/1988, o benefício foi calculado sem a aplicação do complemento constitucional.							

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 11 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002447/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RAIMUNDA ROSÂNGELA RODRIGUES MATIAS, CPF Nº 145.148.263-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 67/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)**, concedida a servidora Sr.^a RAIMUNDA ROSÂNGELA RODRIGUES MATIAS, CPF nº 145.148.263-91, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência "C", Matrícula nº 0028681, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E disponibilizado em 01/02/24 e publicado em Teresina 02 de fevereiro de 2023 (fl. 164 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 136/24 – PIAUIPREV (fl. 162, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 12.780,39 (Doze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 11.160,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE REMENURAÇÃO FAZENDÁRIO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART. 3º, II, "A", DA LEI Nº 5543/06 ALTERADO AR. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	R\$ 1.620,00

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 12.780,39

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/001845/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADO(A)(S): MARIA DEUSENIR VIANA MONTEIRO, CPF Nº 473.672.293-20 E MARIA DAS DORES COSTA MONTEIRO CPF Nº 748.330.733-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 68/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **MARIA DEUSENIR VIANA MONTEIRO**, CPF nº 473.672.293-20 e **MARIA DAS DORES COSTA MONTEIRO**, CPF nº 748.330.733-15, na condição de cônjuge e ex-cônjuge do servidor falecido Sr. JOSÉ MARIA DE AGUIAR MONTEIRO, CPF nº 372.589.903- 72, falecido em 22/03/2023, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Referência "B", Classe Especial, matrícula nº 0028860, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no D.O.E de nº 03, em 04 de janeiro de 2024 (fls. 1.3623/3624 e 2.3662/3663).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0023/2024/PIAUIPREV (fls.1.3620 e 2.3661), concessiva da pensão aos requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor total de **R\$ 10.066,08 (Dez mil, sessenta e seis reais e oito centavos)** a ser rateado, conforme discriminação abaixo:

PROCESSO: TC/002635/2024

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)		
VENCIMENTO	LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021				9.947,59		
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADACÃO	ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04				118,49		
TOTAL					10.066,08		
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA							
Título				Valor			
Valor Médio Apurado				(1.363.067,21/159)=8.572,75			
Tempo de Contribuição				12.485 (34 anos, 2 meses e 15 dias)			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE							
8.572,75* (60%+26%)=7.372,56 *26 pontos percentuais referente a 13 anos de contribuição que excedem 20 anos							
Valor do provento apurado				7.372,56			
Valor do provento*				7.372,56			
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§1º do art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)							
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				7.372,56*50%=3.686,28			
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependentes)				1.474,51			
Valor total do Provento da Pensão por Morte				5.160,79			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DEUSENIR VIANA MONTEIRO	05/06/1956	Cônjuge	473.672.293-20	22/03/2023	VITALÍCIO	85,00	4.079,11
MARIS DAS DORES COSTA MONTEIRO	09/10/1957	Ex-Cônjuge/ Ex-companheiro	748.330.733-15	22/03/2023	VITALÍCIO	15,00	1.081,68

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): PAULO CESAR DE SOUSA MATOS, CPF Nº 520.919.703-44

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 69/2024-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado, o Sr. PAULO CESAR DE SOUSA MATOS, CPF nº 520.919.703-44, ocupante da patente 3º Sargento, Matrícula nº0467316, lotado no BPRONE, da Polícia Militar do Estado do Piauí, nos termos do art. 24 – G, inciso I e paragrafo único do Decreto Lei nº 667/96, introduzido pelo art.25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/20, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no D.O.E de nº 26, em 05/02/24 (fls. 146-147 da peça nº 1 do processo eletrônico – Transferência para Reserva Remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 18/01/24 (fls. 144, peça nº 1), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.000,17** (Quatro mil e dezessete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART.1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021.	R\$ 3.952,43
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.000,17

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/001490/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR NA ATIVA

INTERESSADO(A): MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO, CPF nº 004.287.093-38

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 70/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **MARIA DE LURDES DA CONCEIÇÃO**, CPF nº 004.287.093-38, na condição de companheira do Sr. VALDERBAL DE SANTANA, CPF nº 514.990.373-68, falecido em 29/09/23, servidor na ativa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 370176-1, Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no art. 40, da lei Municipal 1.254, de 07 de abril de 2017 e art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicado no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVCMLXIX, em 20/11/23 (fls.: 1.35).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº27/2023- SEG/GOV/VALENÇA-PREV, de 06 de novembro de 2023 (fls.: 1.33-34), concessiva da pensão aos requerentes, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.465,20 (Um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento, conforme Lei Municipal nº 861/97, de 27 de outubro de 1997	R\$ 1.320,00
--	--------------

Adicional por Tempo Serviço , nos termos do art. 66, da Lei Municipal nº 861/97, de 27 de outubro de 1997	R\$ 145,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.465,20
PROVENTOS DE PENSÃO	
Valor mensal nos termos do art. 40, §7º, II da Constituição Federal	R\$ 1.465,20
Mês de setembro/2023 – proporcional ao óbito – 02 dias	R\$ 97,68
Mês de outubro/2023	R\$ 1.465,20
PROVENTOS A RECEBER (MENSAIS)	R\$ 1.465,20

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002689/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DE DEUS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 063/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor militar inativo, requerido pela Sra. Rita de Cassia de Oliveira de Deus, CPF nº 771.056.053-91, na qualidade de cônjuge supérstite do servidor falecido, Sr. João Francisco de Deus, CPF nº 150.364.803-68, falecido em 23/07/2023, que ocupou a patente de 3º Sargento, matrícula nº 0106054, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento legal

no art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei n 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP n.º 0171/2024 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 22 em 01/02/2024**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto da seguinte forma:

TÍTULO	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017 C/C ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I E II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021	R\$ 3.952,43
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 61,62
TOTAL DO PROVENTO DE PENSÃO POR MORTE (100% DE RATEIO)		R\$ 4.014,05 (QUATRO MIL E CATORZE REAIS E CINCO CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 11 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002512/2024

UNIDADE GESTORA: FUESPI – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DM Nº 64/2024 - GJV
DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de denúncia relatando irregularidades nos cortes de salários dos docentes da Universidade Estadual do Piauí em razão de movimento paredista.

Ocorre que a celeuma acerca de valores descontados ilegalmente dos professores não é de competência desta Corte de Contas, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Diante disso, não conheço da presente denúncia e, portanto, determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 230, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

Teresina, 12 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.818/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 002/2024 - AG

ASSUNTO: AGRAVO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIO IX

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

AGRAVANTES: SR. GERALDO ABRAHÃO DE CARVALHO - VEREADOR MUNICIPAL

SR. HIPERIDES JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR - VEREADOR MUNICIPAL

SR.ª ELIANE ARRAIS BEZERRA DE ALENCAR MAIA - VEREADORA MUNICIPAL

SR. FRANCISCO PAULO PINHEIRO JÚNIOR - VEREADOR MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO - OAB/PI N.º 8.815 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 4 A 6)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 001.632/2024 - DENÚNCIA

mais gastos públicos com a sua condução e participantes imbuídos da expectativa de conclusão do certame.

3. Ao final, requereu:

- a) preliminarmente, o exercício do juízo de retratação da Decisão Monocrática n.º 003/2024-DN;
- b) no mérito, o conhecimento e provimento do presente recurso.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, conforme o disposto no art. 408 do RI TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse. Nesse sentido, analisando os requisitos de admissibilidade do presente recurso, vislumbra-se que este não preenche o requisito referente à legitimidade.

6. Verifica-se, no caso em comento, que os recorrentes não detêm capacidade postulatória, uma vez que na condição de denunciante, após o oferecimento da denúncia, o Ministério Público de Contas assume a titularidade do processo enquanto fiscal da lei. Nesse sentido foi firmado o posicionamento desta Corte de Contas, conforme Acórdão n.º 426/2022-SPL, de 08.09.22, in verbis:

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA DO RECORRENTE. REPETIÇÃO DE ALEGAÇÕES DA DENÚNCIA. DENUNCIANTE NÃO É PARTE NO PROCESSO. NÃO CONHECIMENTO. 1. Os fatos apresentados em sede de recurso já foram analisados de forma exaustiva por esta Corte de Contas no julgamento do TC/015249/2021, onde os Conselheiros acolheram a preliminar de coisa julgada que foi levantada pela defesa, não havendo fato novo, prova ou argumentação que possa modificar o acórdão guerreado. 2. A peça recursal foi assinada pelo denunciante, então vereador do município de Dom Inocêncio, oportunidade em que questionou sobre a atuação do Tribunal de Contas na apuração da denúncia, repetindo as alegações da denúncia, como também, considerando que o então denunciante não é parte no processo, entendendo-se pelo não conhecimento do presente recurso. (grifos nossos)

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelos vereadores municipais Srs. Geraldo Abrahão de Carvalho, Hiperides José Antão de Alencar, Eliane Arrais Bezerra de Alencar Maia e Francisco Paulo Pinheiro Junior, em face da Decisão Monocrática n.º 003/2024-DN, publicada no DOE TCE PI n.º 035, de 27.02.2024, *que indeferiu o pedido cautelar dos denunciante, por considerar que a suspensão do concurso público é medida mais gravosa e desproporcional às irregularidades reportadas.*

2. Na peça recursal, a agravante alegou, em síntese, que:

- a) o *fumus boni iuris* está na inexistência de programação orçamentária para sua realização do concurso público, em clara afronta ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal;
- b) o concurso público está amparado em republicação ilícita da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na qual houve uma alteração do texto originalmente aprovado pelo legislativo. A ilegalidade já foi reconhecida pela Administração Pública, conforme Decreto n.º 22/2024, de 22.02.24, ocasião em que revogou a publicação e determinou a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo para investigação;
- c) o *periculum in mora* caracteriza-se no fato de que à medida em que o certame avança, os danos por ele ocasionados se multiplicam;

7. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO o presente Agravo.

8. Publique-se.

9. Após trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 11 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 212/2024

Replicação por incorreção formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 12/2024 - SA/DGP/DAFFP, protocolado no SEI sob o nº 101259/2024,

RESOLVE:

Art.1º Fica divulgado o calendário de pagamento de membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para o exercício de 2024.

Ordem	Mês	Data do Crédito	Data Semanal	Observação
01	janeiro	16/01/2024	terça-feira	
02	fevereiro	12/02/2023	segunda-feira	Adiantamento da Grat. Natalina 40%
03	março	18/03/2023	segunda-feira	
04	abril	16/04/2023	terça-feira	
05	maio	16/05/2023	quinta-feira	
06	junho	17/06/2023	segunda-feira	
07	julho	16/07/2023	terça-feira	
08	agosto	16/08/2023	sexta-feira	
09	setembro	16/09/2023	segunda-feira	
10	outubro	16/10/2023	quarta-feira	
11	novembro	18/11/2023	segunda-feira	
12	dezembro	16/12/2023	segunda-feira	
13	Grat. Natalina (13º Salário)	20/12/2023	sexta-feira	Parcela Final e Pensões alimentícias.

Art.2º Os ajustes serão processados preferencialmente em Folha Complementar para pagamento no último dia útil do mês na busca o enquadramento do ajuste na respectiva competência.

Art.3º Autorizar a ampla divulgação pela Comunicação Social da Chefia de Gabinete da Presidência e por outros meios de acesso do servidor.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 215/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101377/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de Fiscalização/Inspeção, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas de Teresina – SAAD's, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, no exercício financeiro de 2024, tendo por objeto de controle: Disponibilidade de vagas nos cemitérios públicos localizados no município de Teresina, possibilitando as inumações dos corpos não identificados e/ou não reclamados.

Matrícula	Nome	Cargo
02106-7	Chrystianne Portela de Mello Rocha	Auditora de Controle Externo
97690-3	Lívia Ribeiro dos Santos Barros	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Presidente em exercício do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00302

PORTARIA Nº 142/2024-SA

PROCESSO SEI 106277/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: CASA PRANA TERAPIAS LTDA (CNPJ: 33.142.016/0001-98);

OBJETO: Curso “Vivência de Integração e Desenvolvimento Organizacional”, em 02 (duas) turmas de 30 (trinta) participantes;

VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2024.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 142/2023-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES MARÇO/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PORTARIA Nº 143/2024-SA

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/04717	Primeira	2053	ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONCALVES NUNES REIS	18/03/2024	27/03/2024	10	2023/2024
2024/04618	Primeira	97223	ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO	18/03/2024	27/03/2024	10	2021/2022
2024/04666	Primeira	97846	BRUNO ARAUJO DE SOUZA	18/03/2024	06/04/2024	20	2022/2023
2024/04656	Primeira	97867	CAMILA MARTINS PARAGUASSU PAIVA CARVALHO	18/03/2024	27/03/2024	10	2023/2024
2024/04673	Primeira	98683	CLAUDIENE SOUSA OLIVEIRA	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04651	Primeira	98526	FLAVIA MOURA BORGES	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04662	Primeira	98111	FLAVIO ADRIANO SOARES LIMA	18/03/2024	16/04/2024	30	2019/2020
2024/04675	Primeira	2067	JURANDIR GOMES MARQUES	18/03/2024	27/03/2024	10	2023/2024
2024/04672	Primeira	98679	LAIS SOBRAL SANTOS	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04670	Primeira	98847	MAMADU SAIDU DJALO	25/03/2024	23/04/2024	30	2023/2024
2024/04715	Primeira	98618	MARCELO IELTON DE CASTRO TEIXEIRA	18/03/2024	01/04/2024	15	2022/2023
2024/04699	Primeira	2000	MARIA DO PERPETUO SOCORRO PAIVA COSTA	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04697	Primeira	96863	MARIA DO SOCORRO FREITAS DE BRITO	18/03/2024	27/03/2024	10	2021/2022
2024/04640	Primeira	98612	MAYRA RAVENA CARDOSO LIMA	18/03/2024	27/03/2024	10	2023/2024
2024/04616	Primeira	98508	REJANE MEDEIROS QUEIROZ DE OLIVEIRA	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04607	Segunda	98136	ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	13/03/2024	27/03/2024	15	2021/2022
2024/04681	Segunda	97141	FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR	07/03/2024	26/03/2024	20	2021/2022
2024/04648	Segunda	97392	GISLAINE FERREIRA MENDES VIEIRA	04/03/2024	13/03/2024	10	2022/2023
2024/04700	Segunda	96930	JOÃO ANTÔNIO CORDEIRO DA SILVA	11/03/2024	28/03/2024	18	2022/2023
2024/04738	Segunda	98017	MARIA DO SOCORRO CESAR DE MORAIS	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04659	Segunda	98716	MARIA EDUARDA SA ALBUQUERQUE	18/03/2024	01/04/2024	15	2022/2023
2024/04596	Segunda	97417	MERCIA LIANE NOGUEIRA DE SOUZA	11/03/2024	28/03/2024	18	2022/2023
2024/04625	Segunda	2140	OSMALIA MATIAS MARQUES	04/03/2024	23/03/2024	20	2022/2023
2024/04636	Segunda	98318	RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO	11/03/2024	28/03/2024	18	2022/2023
2024/04687	Segunda	96811	RENARA KARINE CALADO E SILVA QUERINO	06/03/2024	20/03/2024	15	2022/2023
2024/04653	Segunda	98661	SIMONE LOPES DE CARVALHO E SILVA	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04665	Segunda	2108	SORAYA FORTES SAID	18/03/2024	27/03/2024	10	2021/2022
2024/04652	Segunda	98274	SYLVIO JULIO ALVES PARENTE	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04661	Segunda	98553	WESLEY AUGUSTO VILANOVA E SILVA	06/03/2024	15/03/2024	10	2022/2023
2024/04727	Terceira	98685	ANA GABRIELA NASCIMENTO GALVAO	18/03/2024	27/03/2024	10	2021/2022
2024/04680	Terceira	97424	CAROLINE LEAL FEITOSA	04/03/2024	13/03/2024	10	2022/2023
2024/04628	Terceira	79832	DEMERVAL DE LOBAO VERAS	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04698	Terceira	96886	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04714	Terceira	98395	LARA CIANA PAIVA FEITOSA	19/03/2024	28/03/2024	10	2022/2023
2024/04603	Terceira	98314	LEONARDO SANTANA PEREIRA	13/03/2024	22/03/2024	10	2022/2023
2024/04722	Terceira	96954	MARILUSIA MOURA DE ARAUJO	11/03/2024	20/03/2024	10	2022/2023
2024/04719	Terceira	98597	MARINA SOUSA FERREIRA	18/03/2024	27/03/2024	10	2022/2023
2024/04739	Terceira	79112	PATRICIA SUELY BARBOSA NASCIMENTO	25/03/2024	03/04/2024	10	2021/2022
2024/04643	Terceira	98474	TERCIO GOMES RABELO	18/03/2024	27/03/2024	10	2021/2022

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 143/2024-SA - FÉRIAS REGULAMENTARES ABRIL/2024 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PORTARIA Nº 145/2024 - SA

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2024/04735	Primeira	98819	ALEXANDRE DE ALMEIDA TOBLER	16/04/2024	05/05/2024	20	2022/2023
2024/04676	Primeira	98335	BEATRIZ SOARES DO NASCIMENTO	11/04/2024	10/05/2024	30	2022/2023
2024/04733	Primeira	98721	CARLA REJANE SILVA CAMPOS	16/04/2024	30/04/2024	15	2023/2024
2024/04705	Primeira	98733	CARLOS ALBERTO PAZ NETO	15/04/2024	29/04/2024	15	2023/2024
2024/04683	Primeira	97847	CAROLINE DE CARVALHO LEITAO HIDD	01/04/2024	10/04/2024	10	2023/2024
2024/04710	Primeira	98841	EDILEUSA FRANCISCA DA SILVA	08/04/2024	19/04/2024	12	2023/2024
2024/04740	Primeira	98853	ELIAS JAIRO DOS SANTOS COSTA	16/04/2024	25/04/2024	10	2023/2024
2024/04726	Primeira	98678	ERICK LEONARDO FREIRE CARVALHO	22/04/2024	01/05/2024	10	2022/2023
2024/04701	Primeira	98319	FELLIFE SAMPAIO BRAGA	10/04/2024	19/04/2024	10	2022/2023
2024/04679	Primeira	2186	FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	01/04/2024	30/04/2024	30	2023/2024
2024/04657	Primeira	98711	JOÃO MARCOS BORGES DA SILVA	01/04/2024	12/04/2024	12	2023/2024
2024/04654	Primeira	98837	JOSE DURVALINO DE MOURA LEAL	01/04/2024	20/04/2024	20	2023/2024
2024/04730	Primeira	97429	JOSE PIRES DO MONTE	22/04/2024	21/05/2024	30	2023/2024
2024/04709	Primeira	98551	LORENA SOARES NOVAES COSTA	22/04/2024	01/05/2024	10	2022/2023
2024/04736	Primeira	2135	LUÍZA CARLOS DA SILVA	16/04/2024	15/05/2024	30	2022/2023
2024/04660	Primeira	98716	MARIA EDUARDA SA ALBUQUERQUE	02/04/2024	01/05/2024	30	2023/2024
2024/04728	Primeira	97896	MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA	17/04/2024	26/04/2024	10	2020/2021
2024/04707	Primeira	98846	MICHELY FRANCISCA MENEZES	23/04/2024	10/05/2024	18	2023/2024
2024/04731	Primeira	97675	MORGANA MARIA REIS MARTINS TAJRA	17/04/2024	26/04/2024	10	2023/2024
2024/04712	Primeira	98596	RAMUNDO JOSE MENDES SILVA	08/04/2024	07/05/2024	30	2023/2024
2024/04711	Primeira	98360	RICARDO DE SOUSA MESQUITA	03/04/2024	12/04/2024	10	2022/2023
2024/04677	Primeira	96455	SERGIO IDELANO ALVES MATOS	10/04/2024	19/04/2024	10	2021/2022
2024/04708	Primeira	97670	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	01/04/2024	12/04/2024	12	2022/2023
2024/04692	Primeira	98073	TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO	04/04/2024	03/05/2024	30	2023/2024
2024/04682	Primeira	82341	TANIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA	15/04/2024	29/04/2024	15	2021/2022
2024/04713	Primeira	97130	TERESA CRISTINA DE JESUS GUIMARAES MOURA	01/04/2024	10/04/2024	10	2021/2022
2024/04742	Segunda	98317	ANTONIO HUMBERTO DE ALMEIDA COIMBRA	10/04/2024	29/04/2024	20	2021/2022
2024/04725	Segunda	98682	BRUNA TAINARA ALVES QUEIROZ	22/04/2024	11/05/2024	20	2022/2023
2024/04729	Segunda	2106	CHRYSYTIANNE PORTELA DE MELLO ROCHA	01/04/2024	10/04/2024	10	2023/2024
2024/04741	Segunda	2038	ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO	01/04/2024	15/04/2024	15	2021/2022
2024/04720	Segunda	96938	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR	15/04/2024	25/04/2024	11	2022/2023
2024/04743	Segunda	96685	FRANCISCO GOMES NETO	01/04/2024	15/04/2024	15	2022/2023
2024/04671	Segunda	98793	JAQUELINE PEREIRA DE ARAGÃO	01/04/2024	20/04/2024	20	2022/2023
2024/04737	Segunda	97844	JOAO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JUNIOR	08/04/2024	22/04/2024	15	2022/2023
2024/04689	Segunda	98551	LORENA SOARES NOVAES COSTA	08/04/2024	17/04/2024	10	2021/2022
2024/04704	Terceira	98681	CIRLEY APARECIDA MOTA DA SILVA	01/04/2024	10/04/2024	10	2022/2023

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100860/2024 e na Informação nº 113/2024 -SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, matrícula nº 97132, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 20/03/2024 a 18/04/2024, referente ao período aquisitivo 05/09/2015 a 04/09/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 146/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101248/2024 e na Informação nº 44/2024 -SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor MATHEUS DE MOURA E SOUZA, matrícula nº 98567, para substituir o servidor FERNANDO CORREIA BATISTA, matrícula nº 97923, no cargo de Chefe de Gabinete de Procurador TC-DAS-07, no período de **11/03/2024 a 25/03/2024**, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 147/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100904/2024 e na Informação nº 132/2024 -SEREF,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA MARCIA LEAL DA COSTA SOUSA, matrícula nº 97009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 01/04/2024 a 15/05/2024, referente ao período aquisitivo 01/06/2014 a 31/05/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 148/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100920/2024 e na Informação nº 43/2024-SECAF,

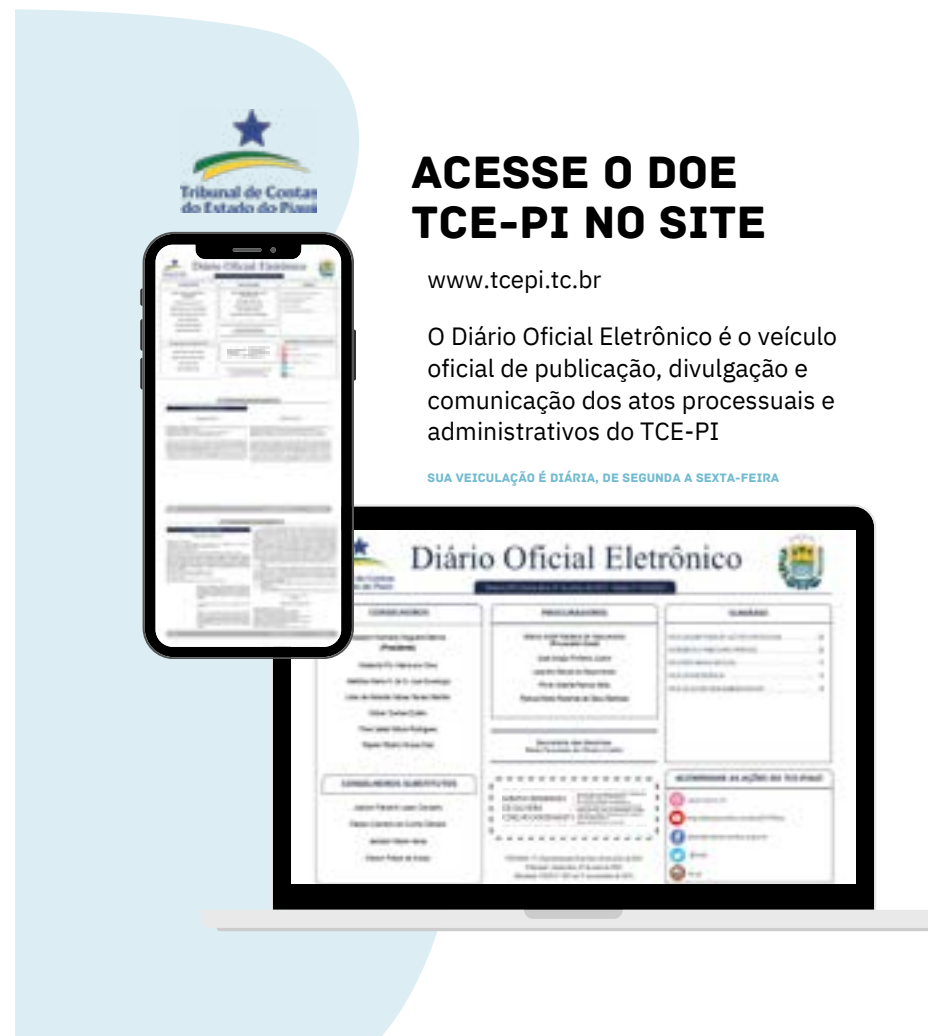
RESOLVE:

Designar o servidor LUCAS ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 96561, para substituir na Função de Chefe de Divisão TC-FC-02, ocupada por ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, matrícula 97689, no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI



Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
19/03/2024 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 005/2024

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020382/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): João da Cruz Rosal da Luz - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. **INTERESSADO: CLEMILDA ARAÚJO PINHEIRO - PREFEITURA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Procuração: fl. 01 da peça 26) **INTERESSADO: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (Procuração: fl. 01 da peça 24) **INTERESSADO: KLEBERT PIAU-LINO PINHEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Procuração: fl. 01 da peça 25) **INTERESSADO: ADA LOPES LEAL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PALMEIRA DO PIAUI. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Procuração: fl. 01 da peça 27)

INATIVACÃO - APOSENTADORIA

TC/000512/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Antônio de Fátima Monteiro Amorim. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010245/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal/Representado; Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE. Objeto: Suposta ausência do recolhimento das contribuições ao RPPS de Corrente-PI, no período compreendido entre 2019 a 2020. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 026/2020 (peça 07). Dados complementares: Mara Rodrigues de Sousa Nogueira - Gestora do Corrente-PREV/ Representada; Janaragana Nogueira Viana Guerra - Pres. do Conselho Deliberativo do Corrente Prev./Representada; Isailde da Silva Vieira - Presidente do Conselho Fiscal do Corrente Prev./Representada. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 10 da peça 19)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012603/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): José Cardoso de Brito - Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: CAMARA DE PIRACURUCA. Objeto: Análise da regularidade de processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem.

TC/013005/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Antônio Martins de Carvalho - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI. Objeto: Fiscalizar processos licitatórios realizados no âmbito do município.

CONSª. REJANE DIAS

QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020365/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. **INTERESSADO: JOEL RODRIGUES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 01 da peça 43) **INTERESSADO: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - FMS (GESTOR (A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 01 da peça 51) **INTERESSADO: RENEÊ DA SILVA MOREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/21 à 30/06/21. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 01 da peça 45) **INTERESSADO: MARCONY ALISSON FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/07/21 à 31/12/21. Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE FLORIANO. Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: fl. 01 da peça 44)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004407/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Elisa Maria da Silva Paz - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO. **INTERESSADO: ELISA MARIA DA SILVA PAZ - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO SANTO ANTONIO

INATIVACÃO - APOSENTADORIA

TC/000943/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimunda Nonata dos Santos. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA.

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011244/2023

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Wanda Maria Rodrigues - Pregoeira/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA. Objeto: Supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 025/2023, que possui como objeto a “contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente para a Prefeitura Municipal de Inhuma/PI e seus órgãos jurisdicionados”. Advogado(s): Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 15.606) e outros (Procuração: Pregoeira/Denunciada - fl. 01 da peça 13) ; Francisco Paraiso Ribeiro de Paiva (OAB/DF nº 36.471) (Sem procuração nos autos: Denunciante - Petição à peça 01)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**(CONS. KLEBER EULÁLIO)****QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/002006/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Alberto Moreira de Sousa. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/000623/2024

PENSÃO

Interessado(s): Maria das Graças da Silva Rios Leal, Erika Maria Rios Leal e Eric Francisco Rios Leal. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/011443/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Ronney Wellington Marques Lustosa - Secretário/Representado; João de Deus Duarte Neto - Presidente da ETURB/Representado; Barbara Candi Sobral Araújo - Pregoeira da SEMACAO DE TERESINA. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA. Objeto: Representação com pedido de medida cautelar inaudita altera pars formulada pela licitante Audrey M. Advogados Associados (CNPJ 05.277.299/0001-40), tendo em vista supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 052/2023. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho (OAB/PI nº 8.815) (Procuração: João de Deus Duarte Neto - fl. 01 da peça 38)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004236/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL**(CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2020)**

Interessado(s): Salmeron Carvalho de Souza Filho - Presidente da Câmara Municipal. Unidade Gestora: CAMARA DE CORRENTE. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração: Salmeron Carvalho de Souza Filho - fl. 01 da peça 35)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/012496/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): José Neto de Oliveira - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE JOAO COSTA. Objeto: Fiscalizar os processos licitatórios realizados no âmbito do município, naquele momento (Pregão nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 006/2023 e Pregão nº 013/2023).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 12 (DOZE)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004301/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Jomário Ferreira dos Santos - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI. Dados complementares: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado e discutido; Pendente a fase de votação. **INTERESSADO: JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 11)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020397/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Erimar Soares de Sousa - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. **INTERESSADO: ERIMAR SOARES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 16) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 30)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/000738/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Objeto: Concurso Público de Edital nº 001/2023 e Processo Seletivo de Edital nº 002/2023. Advogado(s): Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) e outros (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 01)

da peça 11) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 01 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005576/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação de Teresina/ Representado. Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Objeto: Suposta irregularidade quanto à inexigibilidade de licitação relativa ao Procedimento Administrativo nº 00044.004771/2023-44. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 106/2023 - GJV (peça 06). Advogado(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 03)

TC/005623/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista - Secretário Municipal de Educação de Teresina/ Representado. Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Objeto: Supostas irregularidades nos procedimentos administrativos nº 00044.001248/2023- 37 (Essa mãozinha vai longe – caligrafia) e nº 0004.001245/2023-21 (Mitanga). Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 107/2023 - GJV (peça 11). Advogado(s): Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (Procuração: Representante - fl. 01 da peça 08)

TC/007200/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Leonardo Sobral Santos - Diretor/Representado; Clóvis Portela Veloso - Presidente da Comissão de Licitação/Representado; Malthus Nóbrega de Carvalho Leite - Gerente de Conservação de Rodovias/Representado. Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI. Objeto: Análise de falhas em editais de licitações lançados pelo órgão. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 153/2023 - GJV (peça 08) e nº 214/2023 - GJV (peça 60). Dados complementares: Advogado(s): André Luís Ferraz Moreira Saraiva (OAB/PI nº 13.868) - (Procuração: Construtora Jurema Ltda. - fl. 01 da peça 41); Mariane Veloso Saraiva dos Reis (OAB/PI nº 6.558) - (Procuração: Francisco Iranildo Bezerra Júnior - fl. 01 da

peça 53; Jackson Dias Cunha Nogueira - fl. 01 da peça 55). Paulo Roberto de Sousa Cardoso (OAB/PI nº 17.910) - Procurador do Estado do Piauí - peça 36. Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) - Procurador do Estado do Piauí - peça 56. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: Leonardo Sobral Santos - fl. 01 da peça 51) ; Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Procuração: Clóvis Portela Veloso - fl. 01 da peça 50) ; Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) (Sem procuração nos autos: Malthus Nóbrega de Carvalho Leite - Petição à peça 49)

TC/007291/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal/Representado; Gil Borges dos Santos - Secretário Municipal de Fazenda/Representado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA. Objeto: Suposta irregularidade na contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica na área tributária. Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 02 da peça 13) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração: Secretário Municipal de Fazenda/Representado - fl. 02 da peça 18)

TC/008019/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maria Lílian de Alencar - Prefeita Municipal/Representada; Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUI. Objeto: Suposta irregularidade no contrato administrativo nº 024/2021. Dados complementares: Márcio Willian Maia Alencar - Secretário Municipal de Finanças/ Representado; Valtânia Maria de Sousa - Presidente da CPL/Representada; José Keney Paes de Arruda Filho - Procurador/Representado; Antônio Gean Ferreira de Oliveira - Servidor/Representado; Elton Jefferson Gomes de Oliveira - Responsável pela empresa T. Oliveira Serviços LTDA/Representado. Advogado(s): Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) (Procuração: Valtânia Maria de Sousa - fl. 01 da peça 37) ; Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) (Sem procuração nos autos: Antônio Gean Ferreira de Oliveira - Petição à peça 38) ; Luís Filipe Mendes Maia (OAB/PI nº 18.794) e outros (Procuração: Márcio Willian Maia Alencar - fl. 01 da peça 41) ; Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) (Procuração: Elton

Jefferson Gomes de Oliveira - fl. 04 da peça 43) ; José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)(Procuração: Maria Lílian de Alencar - fl. 01 da peça 32)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011328/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Aderson Pimentel dos Santos - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO LEAL. Objeto: Análise de processos de contratação direta realizados pelo mencionado ente.

TC/011524/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Moises da Cunha Lemos Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CRISTALANDIA DO PIAUI. Objeto: Análise da regularidade de processos licitatórios: Pregão nº 006/2023, Pregão nº 005/2023 e Pregão nº 014/2023.

TC/011646/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): José Olavo Marinho de Loiola Júnior - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE BURITI DOS MONTES. Objeto: Análise da regularidade de processos licitatórios: Pregão nº 01/2023, Pregão nº 18/2023, e Pregão nº 19/2023.

TC/013398/2023

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Eudes Agripino Ribeiro - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS. Objeto: Analisar processos licitatórios realizados pelo mencionado ente, previamente selecionados por amostragem.

TOTAL DE PROCESSOS - 26 (VINTE SEIS)